Termo de Compromisso

1º TERMO ADITIVO

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Rio Vermelho e o Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce).

O Município de *Rio Vermelho,* pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. *18.303.255/0001-99*, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 380 , neste ato representada pelo prefeito Senhor *Djalma de Oliveira ,brasileiro , casado , comerciante* , residente à rua João Antonio Carvalhais ,137 , *centro, CEP 39170.00*, portador da Carteira de Identidade nº*M3328638* , expedida pela SSP-*MG*, e do CPF nº*464.324.346-53*, conforme ato de posse ora anexo e o Instituto BioAtlântica (IBIO - AGBDoce), associação sem fins lucrativos, situado na Rua Afonso Pena, 2.590, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-000, CNPJ/MF nº 05.112.703/0002-06, representada legalmente pelo seu Diretor Geral RICARDO ALCÂNTARA VALORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576035, expedido pelo SPTC ES, inscrito no CPF/MF sob nº 903.846.527-00, e pelo seu Diretor Técnico EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 272.759.816-53, da C.I n°851.261, expedida pela SSP-MG,e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) se apresenta como importante instrumento de gestão e de execução da política pública, além de contribuir para a consolidação de um sistema municipal de planejamento, não somente de natureza ambiental;

CONSIDERANDO que com a publicação da Lei n.º 11.445/2007, a Lei de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, todos os Municípios têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Sem o PMSB, a partir de 2016, o Município não poderá acessar recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO que visando cumprir seus objetivos institucionais e legais, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio *Suaçui*, utilizando-se dos recursos da cobrança pelo uso da água, desenvolveu o Programa de Universalização do Saneamento, que tem por objeto, dentre outros,o apoio na elaboração dos planos de saneamento para os Municípios que compõem a sua Bacia hidrográfica, tendo sido o Município de *Rio Vermel*ho contemplado;

CONSIDERANDO que para ser contemplado em receber o PMSB do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio *Suaçui* o Município de *Rio Vermelho* passou por uma hierarquização, tendo essa municipalidade assumido diversas responsabilidades na elaboração do PMSB, conforme Termo de Responsabilidade assinado em *10/09/2013*, pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO que o PMSB deverá ser elaborado pelo Município, com o apoio de uma Empresa devidamente contratada pelo IBIO - AGB Doce, atendendo às determinações do CBH Rio *Suaçui*;

Termo de Compromisso

CONSIDERANDO que na Cláusula 1ª do Termo de Compromisso – DO OBJETO, há expressa determinação da validação dos produtos do PMSB pelo Município;

CONSIDERANDO que, de forma a concretizar maior apoio técnico in loco, o IBIO - AGB Doce disponibilizou/disponibilizará um técnico, de nível superior, para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada presencial e análise dos PMSB;

CELEBRAM o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado em *10/09/2013*,para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB),conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, dentre as responsabilidades do Município, justamente em razão do prazo contratual estabelecido entre o IBIO - AGB Doce e a Empresa Contratada para a realização de todas as atividades que cercam a confecção e a aprovação do PMSB, o cumprido dos seguintes prazos:

1. Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada deverá ser feita reunião do Comitê Executivo (CE) e de Coordenação (CC) do município, juntamente com o técnico indicado pelo IBIO, para a análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação/readequação do produto apresentado.

2. Ao final de cada reunião ou em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da(s) supracitada(s) Reunião(ões), deverá o Município proceder à elaboração do Parecer conjunto dos CC/CE e do técnico indicado pelo IBIO, sendo:

    a) Parecer Parcial: para apontar as adequações que se fizerem necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência, se for o caso; ou
    b) Parecer Conclusivo:para validação do produto entregue pela Empresa de consultoria contratada pelo IBIO, atestando que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.

3. Caso o Município não se pronuncie em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada, por meio de parecer dos CC/CE, o IBIO - AGB Doce considerará o respectivo produto como aprovado pelo Município, procedendo ao pagamento do mesmo junto à Empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Ficam ratificadas as responsabilidades assumidas pelos partícipes no Termo de Compromisso assinado em *10/09/2013*, conforme abaixo transcritas, as quais serão tratadas como ações prioritárias para elaboração do PMSB:

1 - Responsabilidades do Município:

I. Liderar todo o processo de elaboração do Plano, coordenando as etapas de trabalho e convidando os agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas e audiências públicas;
II. Definir equipe técnica municipal que será envolvida na elaboração do PMSB;
III. Instituir o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação que vão coordenar e acompanhar o processo de planejamento municipal;
IV. Identificar, em conjunto com o IBIO - AGB Doce e a Empresa contratada pelo IBIO, os setores ou núcleos territoriais de mobilização social no município para a realização de reuniões e oficinas do Plano;
V. Disponibilizar dados, indicadores, estudos e cartografias existentes no município, bem como legislação urbanística e tributária vigentes;
VI. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados no município e na região;
VII. Disponibilizar espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano, e sua infraestrutura;
VIII. Permitir o acesso de técnicos do IBIO - AGB Doce e da Empresa contratada às áreas e instalações do município, com vistas à realização das atividades de levantamento de dados e informações relativos ao saneamento básico;
IX. Acompanhar e a supervisionar os trabalhos da Empresa contratada;
X. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
XI. Garantir a participação e o controle social no processo de elaboração do PMSB, por meio de reuniões, oficinas, audiências públicas e debates, e da atuação de órgãos de representação colegiada;
XII. Encaminhar, considerando a Lei Orgânica do Município, a minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para a Câmara Municipal e acompanhar os trâmites até sua aprovação;
XIII. Buscar esforços para efetivar as medidas propostas no Plano de Saneamento Básico, submetendo-as à avaliação e aprovação do legislativo municipal;
XIV. Participar de eventos a serem realizados após a aprovação do Plano, para acompanhamento, avaliação e discussão da implementação das medidas propostas e dos resultados a serem alcançados.

2 - Responsabilidades dos Comitês de Coordenação e Executivo:

2.1 - COMITÊ DE COORDENAÇÃO

I. Formalmente institucionalizado por meio de decreto municipal;
II. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

III. Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se periodicamente.

2.2 - COMITÊ EXECUTIVO

I. Executar as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do Termo de Compromisso, com os efeitos que lhe trazem o presente Termo Aditivo, será correspondente ao prazo de contrato do IBIO com a Empresa de Consultoria, podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes, o que será feito mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência Mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização.

Parágrafo Segundo

O atraso na realização das obrigações do Município, bem como das obrigações dosComitês de Coordenação e Executivo, ou sua inexecução, acarretará a extinção do presente Termo, encerrando-se as atividades de apoio do IBIO AGB Doce, bem como da Empresa de consultoria contratada pelo IBIO.

Parágrafo Terceiro

Os prejuízos causados aos CBHs Doce e Suaçui em função dos pagamentos realizados pelo IBIO AGB Doce à Empresa de Consultoria contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município, bem como das obrigações dos Comitês de Coordenação e Executivo, ou sua inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH Suaçui.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Compromisso assinado em 10/09/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da comarca de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que seja outro.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

*Rio Vermelho ,22*de setembro 2014

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de *Rio Vermelho*

Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO - AGBDoce

Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Técnico
IBIO - AGBDoce

Testemunhas:

Nome: Gentil Antonio Frois Pires
CPF:464.357.606-59
RG: M.3.643.411

Nome: Caroline Baular Cândido
CPF: 122.627.356.46
RG: MG.17.568.265